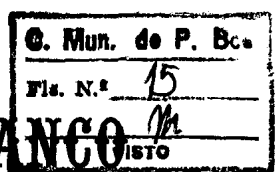




Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 49/99

RECEBIDA EM: 17 de julho de 1999

Nº DO PROJETO: 49/99

SÚMULA: Altera limites e confrontações de Bairros da cidade de Pato Branco, constantes da Lei nº 1515, de 27 de novembro de 1996
Bairros Bortot e Vila Isabel

AUTORES: Vereadores – Agostinho Rossi-PDT, Carlinho Antonio Polazzo-PFL
Nelson Bertani-PSDB e Roberto Carlos Chioquetta-PPS

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 17 de julho de 1999

VOTAÇÃO NOMINAL – MAIORIA ABSOLUTA

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de setembro de 1999, aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Orceli Alves Martins – PFL

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de setembro de 1999, aprovado por unanimidade de votos

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 1º de outubro de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 691/99

LEI Nº: **1868 de 04 de outubro de 1999**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2143 do dia 15 de outubro de 1999

DIÁRIO DO POVO

III

EDIÇÃO 2143

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.868

Data: 04 de outubro de 1999.

Súmula: Altera limites e confrontações de Bairros da cidade de Pato Branco, constantes da Lei nº 1.515, de 27 de novembro de 1996.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os limites e confrontações dos Bairros Bortot e Vila Isabel, localizados no perímetro urbano da cidade de Pato Branco, constantes dos itens 28 e 31 da Lei Municipal nº 1515, de 27 de novembro de 1996, nos seguintes termos:

28) BAIRRO BORTOT: NORTE: com o Trevo das Rodovias Pr 469/BR-158, seguindo pelo eixo da BR-158 até o Rio Ligeiro, confrontando com o Distrito Industrial; SUL: com a Rua Nereu Ramos entre as Ruas Guarani e Avenida Tupi, com a Rua da COPEL e Rua Abel Bortot entre a Avenida Tupi e Córrego sem denominação; LESTE: com o eixo da Avenida Tupi entre as Ruas Nereu Ramos e Rua da COPEL e com o Córrego sem denominação entre o eixo da BR-158 e eixo da Rua Ambrósio Bez; OESTE: com o eixo da BR-158 entre o prolongamento da Rua Guarani e o Trevo da PR 469/BR-158; Rua Guarani entre a Rua Nereu Ramos e eixo da BR-158. (NR)

31) BAIRRO VILA ISABEL: NORTE: com os lotes nºs 61 e 62 do Núcleo Bom Retiro, entre o córrego sem denominação e Núcleo Dourado; SUL: com a Rua Nereu Ramos entre a Avenida Tupi e Rua Itapuã; Rua João Medeiros entre as Ruas Itapuã e Carlos Michelin; Rua Manoel Ribas entre as Ruas Carlos Michelin e o limite do perímetro urbano; LESTE: com o limite do perímetro urbano; OESTE: com a Rua Itapuã entre a Rua João A. Medeiros e Nereu Ramos; com Avenida Tupi entre a Rua Nereu Ramos e com a Rua da COPEL, com a Rua da COPEL e Rua Abel Bortot entre e Avenida Tupi e Córrego sem denominação; com o Córrego sem denominação entre o eixo da Rua Ambrósio Bez e prolongamento da Rua Assis Brasil. (NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores: Agostinho Rossi, Roberto Carlos Chioquetta, Carlinho Antonio Polazzo e Nelson Bertani. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de outubro de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 13
Ass.

PROJETO DE LEI Nº 49/99

SÚMULA: Altera limites e confrontações de Bairros da cidade de Pato Branco, constantes da Lei nº 1515, de 27 de novembro de 1996.

AUTORES: Vereadores Agostinho Rossi-PDT, Roberto Carlos Chioquetta-PPS, Carlinho Antonio Polazzo-PFL e Nelson Bertani-PSDB

Art. 1º - Ficam alterados os limites e confrontações dos Bairros Bortot e Vila Isabel, localizados no perímetro urbano da cidade de Pato Branco, constantes dos itens 28 e 31 da Lei Municipal nº 1515, de 27 de novembro de 1996, nos seguintes termos:

28) **BAIRRO BORTOT:** NORTE: com o Trevo das Rodovias PR 469/BR-158, seguindo pelo eixo da BR-158 até o Rio Ligeiro confrontando com o Distrito Industrial; SUL: com a Rua Nereu Ramos entre as Ruas Guarani e Avenida Tupi, com a Rua da COPEL e Rua Abel Bortot entre a Avenida Tupi e Córrego sem denominação; LESTE: com o eixo da Avenida Tupi entre as Ruas Nereu Ramos e Rua da COPEL e com o Córrego sem denominação entre o eixo da BR-158 e eixo da Rua Ambrósio Bez; OESTE: com o eixo da BR-158 entre o prolongamento da Rua Guarani e o Trevo da PR 469/BR-158; Rua Guarani entre a Rua Nereu Ramos e eixo da BR-158. (NR)

31) **BAIRRO VILA ISABEL:** NORTE: com os lotes nºs 61 e 62 do Núcleo Bom Retiro, entre o córrego sem denominação e Núcleo Dourado; SUL: com a Rua Nereu Ramos entre a Avenida Tupi e Rua Itapuã; Rua João Medeiros entre as Ruas Itapuã e Carlos Michelin; Rua Manoel Ribas entre as Ruas Carlos Michelin e o limite do perímetro urbano; LESTE: com o limite do Perímetro Urbano; OESTE: com a Rua Itapuã entre a Rua João A. Medeiros e Nereu Ramos; com Avenida Tupi entre a Rua Nereu Ramos e com a Rua da COPEL, com a Rua da COPEL e Rua Abel Bortot entre a Avenida Tupi e Córrego sem denominação; com o Córrego sem denominação entre o eixo da Rua Ambrósio Bez e prolongamento da Rua Assis Brasil. (NR).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 12
PATO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/99

Os vereadores Vereadores Agostinho Rossi-PDT, Roberto Carlos Chioquetta-PPS, Carlinho Antonio Polazzo-PFL e Nelson Bertani-PSDB, desejam através do Projeto de Lei nº 49/99, obter apoio dos demais pares, para alterar limites e confrontações dos Bairros Bortot e Vila Isabel, localizados no perímetro urbano da cidade de Pato Branco, constantes dos itens 28 e 31 da Lei Municipal nº 1515 de 27 de novembro de 1996.

Esclarecem os proponentes que a proposição decorre da necessidade de se corrigir um equívoco cometido quando da fixação dos limites e confrontações dos bairros existentes no perímetro urbano da cidade de Pato Branco, que incluiu o campo Bortot como pertencente ao Bairro Vila Isabel.

A alteração objetiva fazer retornar o campo de futebol, bem como, as residências de propriedade da família, pertencer ao Bairro Bortot, para tanto, é necessário adequar os limites e confrontações dos Bairros Bortot e Vila Isabel, conforme consta dos novos limites e confrontações fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Divisão de Cartografia, anexos ao presente Projeto de Lei.

Esta relatoria, analisando a matéria constatou que a mesma amparo legal razão pela qual emitimos **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

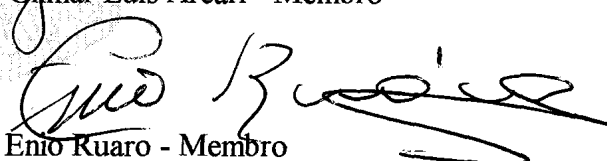
É nosso parecer, SMJ.

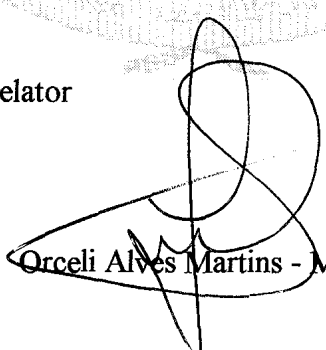
Pato Branco, 09 de agosto de 1999.


Régis Henrique Pallaoro
Presidente


Afonso Ferreira de Almeida – Relator


Gilmor Luis Arcari - Membro

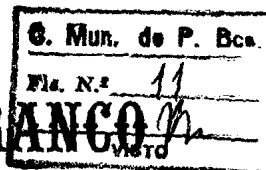

Enio Ruaro - Membro


Orcei Alves Martins - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



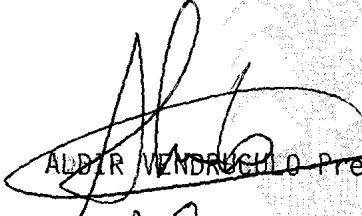
COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº49/99

Esta comissão em análise ao projeto de lei nº49/99, que busca, alterar os limites e confrontações de bairros de nossa cidade, entende estar o mesmo, amparado pela utilidade, oportunidade e conveniência, tendo em vista que o mesmo, busca reestabelecer e acertar um grave problema, em relação a Família Bortot.

Diante do exposto, emitimos PARECER FAVORAVEL a aprovação da matéria.

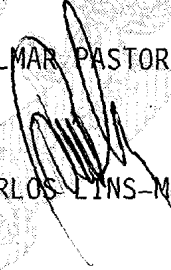
Pato Branco, 20 de Setembro de 1.999


ALDIR VENDRUGLIO - Presidente


SUELI OSTAPIV - Membro


AFONSO ALMEIDA - membro

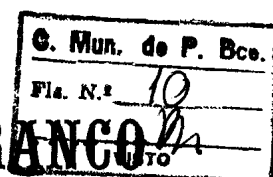

CILMAR PASTORELLO - Membro


CARLOS LINS - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/99

Os nobre colegas vereadores Agustinho Rossi-PDT, Roberto Carlos Chioquetta-PPS, Carlinho Antonio Polazzo-PFL e Nelson Bertani-PSDB, através do Projeto de Lei nº 49/99, buscam apoio dos demais pares, para alterar limites e confrontações dos Bairros Bortot e Vila Isabel, localizados no perímetro urbano da cidade de Pato Branco, constantes dos itens 28 e 31 da Lei Municipal nº 1515 de 27 de novembro de 1996.

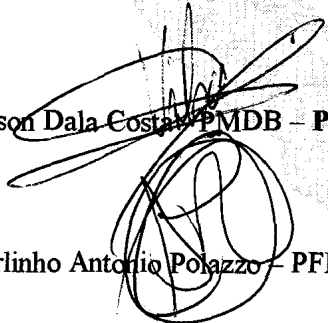
A alteração é necessária para corrigir um equívoco cometido quando da fixação dos limites e confrontações dos bairros existentes no perímetro urbano da cidade de Pato Branco, que incluiu o campo Bortot como pertencente ao Bairro Vila Isabel.

Com esta mudança o campo de futebol, bem como, as residências de propriedade da família Bortot, pertencerão novamente ao Bairro Bortot, conforme poderá ser observado nos novos limites e confrontações fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Divisão de Cartografia, anexos ao presente Projeto de Lei.

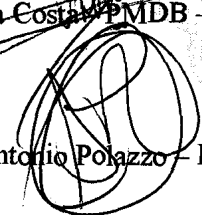
A matéria é oportuna, desta forma esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

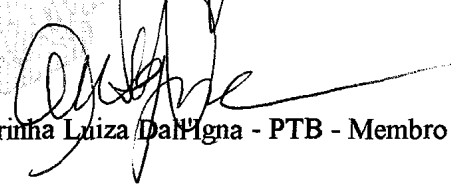
É nosso parecer, SMJ.

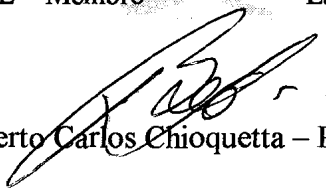
Pato Branco, 24 de setembro de 1999.


Vilson Dala Costa - PMDB - Presidente/ Relator


Agustinho Rossi - PDT - Membro


Carlinho Antonio Polazzo - PFL - Membro


Laurinha Luiza Dall'igna - PTB - Membro


Roberto Carlos Chioquetta - PPS - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 09
Ma

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 049/99

Pretendem os ilustres Vereadores subscritores do Projeto de Lei em epígrafe, obterem o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para alterar limites e confrontações dos Bairros Bortot e Vila Isabel, localizados no perímetro urbano da cidade de Pato Branco, constantes dos itens 28 e 31 da Lei Municipal nº 1.515, de 27 de novembro de 1.996.

A alteração proposta decorre da necessidade de se corrigir um equívoco cometido quando da fixação dos limites e confrontações dos bairros existentes no perímetro urbano da cidade de Pato Branco, que incluiu o Campo Bortot como pertencente ao Bairro Vila Isabel.

Referida praça de esporte, conhecida popularmente como Estádio de Futebol Abel Bortot, foi objeto de dação em pagamento de lançamentos tributários oferecido ao Município de Pato Branco, através da Lei Municipal nº 1.326, de 03 de outubro de 1.994, pela família Bortot, que permanece até hoje fixada no Bairro, cuja denominação originou-se do sobrenome da mesma.

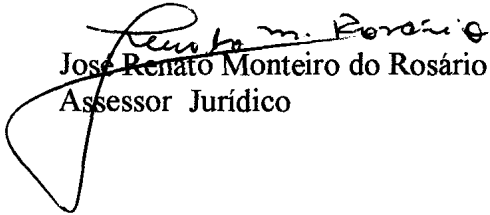
A alteração proposta objetiva fazer retornar o campo de futebol, bem como as residências de propriedade da família, pertencer ao Bairro Bortot, para tanto, necessário adequar os limites e confrontações dos Bairros Bortot e Vila Isabel, conforme consta dos novos limites e confrontações fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - Divisão - de Cartografia, recepcionado pelo Projeto de Lei em apreço.

Segundo a definição dada pelo Dicionário Aurélio, Bairro é cada uma das partes em que se costuma dividir uma cidade ou vila, para mais precisa orientação das pessoas e mais fácil controle administrativo dos serviços públicos.

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, estando apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo as comissões permanentes efetuar a análise da mesma sobre o enfoque do interesse público.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 14 de julho de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

PARANÁ ESPORTE

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
GOVERNO DO ESTADO

PARANÁ

Convênio de Cooperação Técnico-Econômico-Financeiro que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO/PARANÁ ESPORTE** e o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**.

A **Secretaria de Esporte e Turismo do Paraná**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CGC/MF sob nº 00.470.126/0001-20, representada pelo Secretário de Estado **SILVIO MAGALHÃES BARROS II** e a **Autarquia Estadual Paraná Esporte**, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Esporte e Esporte, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob nº 00.470.127/0001-74, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - Centro Cívico - Curitiba Paraná, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **VOLDIMIR MAISTROVICZ** e pelo Diretor Administrativo-Financeiro **AMILTON STIVAL**, doravante denominadas simplesmente **PARANÁ ESPORTE/SEET** e o **MUNICÍPIO de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede à Rua Caramuru, nº 271- Pato Branco - PR, representada pelo Sr. **DELVINO LONGHI**, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem firmar o presente Convênio com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.066 de 01 de fevereiro de 1995, Decreto nº 989 de 06 de julho de 1995 e Decreto nº 495 de 08 de março de 1995 e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

~~Constitui-se objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros para construção do Estádio de Futebol Abel Bartot, no Bairro Bartot, nesta cidade.~~

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento, a **PARANÁ ESPORTE/SEET**, repassará ao **MUNICÍPIO**, a importância de R\$ 37.534,00 (trinta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais).

1

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E TURISMO
Rua Deputado Mário de Barros 1290 CEP 80530-913 Edifício Coelho Neto 3º andar Centro Cívico
Curitiba Paraná Brasil Fones (041) 254 6933 / 254 6743 Fax (041) 254 7409

P. 01 CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

☎ 045 224 2243

Curitiba Paraná Brasil Fones (041) 254 6933 / 254 6743 Fax (041) 254 7409

P. 02 CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

☎ 045 224 2243

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos utilizados são provenientes do orçamento próprio da PARANÁ ESPORTE/SEET- Dotação Orçamentária nº 8383 2261, Elemento de Despesa 4130,3400 - Fonte 00 - Tesouro Geral do Estado do Paraná, conforme Nota de Empenho nº 835008480.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**DA PARANÁ ESPORTE/SEET**

- 1- Repassar os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda deste Convênio;
- 2- Fiscalizar a aplicação dos recursos conforme o plano de aplicação aprovado pela Diretoria de Esporte da PARANÁ ESPORTE/SEET;
- 3- Facilitar as informações necessárias à realização do PROJETO.
- 4- Orientar o MUNICÍPIO com relação à Prestação de Contas dos recursos repassados.

DO MUNICÍPIO

- 1- Organizar e administrar a construção desde o início até conclusão final;
- 2- Aplicar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pela PARANÁ ESPORTE/SEET;
- 3- Prestar contas ao Tribunal de Contas do Paraná, referente a utilização dos recursos financeiros repassados, como também dos valores já desembolsados pelo município, de acordo com o Provimento TC 02/94.

Parágrafo único: o MUNICÍPIO responsabiliza-se única, total e exclusivamente pela execução e conclusão da obra, dentro do prazo estipulado, bem como pela complementação de recursos financeiros que se fizerem necessários, suportando as consequências da cláusula nona deste termo.

G. Mun. de P. Branco	
Fls. N.º	06
Gisto SEET	
Fls.	04
Rub.	000
GOVERNO DO ESTADO	
PARANÁ	

PARANÁESP RTE

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Fica a cargo da Diretoria de Esporte da CONTRATANTE, o acompanhamento da execução do projeto, bem como a prestação de contas por parte do CONVENIADO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ÔNUS INCIDENTES SOBRE ESTE CONVÊNIO

Todos os tributos, que incidem ou que virem a incidir sobre o presente Convênio, serão de responsabilidade da parte que a Lei definir como contribuinte, ressalvada a imunidade conferida à PARANÁ ESPORTE/SEET

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

O procedimento licitatório foi dispensado por se tratar de Convênio de Cooperação Técnico-Financeiro, bem como nas regras emanadas no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, de acordo com os prazos estipulados na Lei 8666/93

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO

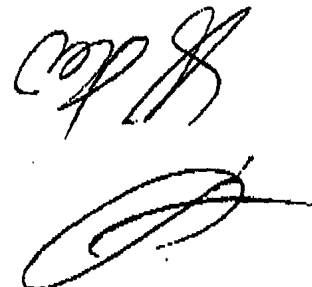
A inexecução total ou parcial, assim como o atraso na inexecução do presente Convênio enseja a devolução da importância ora repassada, devidamente corrigida, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado, acrescido de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas e quaisquer alterações ao presente instrumento, deverão ser formalizadas mediante termo aditivo e/ou de re-ratificação aos seus termos, cláusulas e condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer tolerância com relação às cláusulas e condições deste instrumento não se constitui em novação nem tão pouco pode ser invocada como precedente para repetição do fato tolerado.

3



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E TURISMO
Rua Deputado Mário de Barros 1290 CEP 80530-913 Edifício Casimiro Maranhão da Rocha 3º andar Centro Cívico
Curitiba Paraná Brasil Fones (041) 254 6933 / 254 6743 Fax (041) 254 7409

G. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 05 P: 03
CT-1 VISTO SEEG
Fla. 05
Rub. 19
GOVERNO DO ESTADO
PARANÁ

PARANÁ-ESP RIE

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes que, para este fim, elegem, desde já, o foro da Comarca de Curitiba - Pr., renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 15 de MAIO de 1996

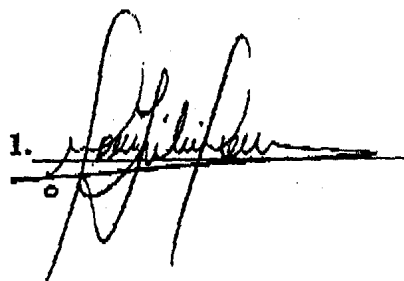
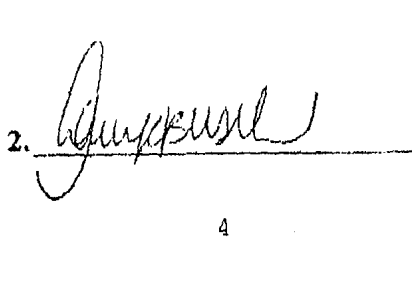
SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Secretário de Estado

DELVINO LONGHI
Prefeito Municipal

VOLDIMIR MAISTROVICZ
Diretor Presidente

AMILTON STIVAL
Diretor Adm.-Financeiro

Testemunhas:

1.  2. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.326

PUBLICADO EM

CS n.º 1356 de 31/07/1996

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 1994

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel urbano de propriedade de João Pedro Bortot e outros em dação em pagamento de lançamentos tributários.

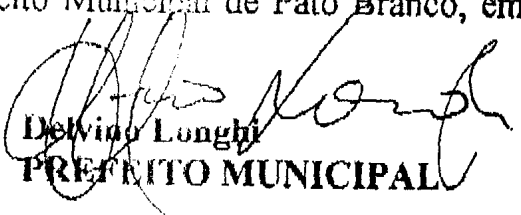
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber parte do quinhão nº 8, com área de 7.540,00m² (sete mil, quinhentos e quarenta metros quadrados), de propriedade de João Pedro Bortot, Maria Bernardete Bortot, Simão Roque Bortot, Wilmar Agostinho Bortot, Paulo Tadeu Bortot, Lúcia Marli Bortot, Jacinta Inêz Bortot, e Francisco Abel Bortot, matriculado sob nº 9.250, junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em dação em pagamento para quitação de débito fiscal relativo a lançamento de taxa pavimentação sobre parte do mesmo imóvel, no valor de Cr\$ 66.676.632,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros), referente à pavimentação já executada com 1.518,00m² (um mil, quinhentos e dezoito metros quadrados) de área, e demais 1.200,00 (um mil e duzentos metros quadrados) de pavimentação a ser executada sobre outra parte do mesmo imóvel, em loteamento que nele será implantado, pelos proprietários.

Art. 2º - Para consecução da dação em pagamento constante do artigo antecedente fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar os lançamentos de taxa de pavimentação efetuados sobre o imóvel ali referido, assim como a executar 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados) de pavimentação em ruas do loteamento que os proprietários implantarão no mesmo imóvel.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de outubro de 1994.


Delvino Longhi

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 03
M.

RECEBIDO	
Data 17/06/99	Hora 17h
Assinatura	
CÂMARA MUNICIPAL	PATO BRANCO

EXMO. SR.

NELSON BERTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 049/99

Súmula: Altera limites e confrontações de Bairros da cidade de Pato Branco, constantes da Lei nº 1.515, de 27 de novembro de 1.996.

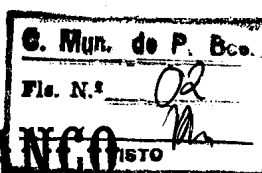
Art. 1º - Ficam alterados os limites e confrontações dos Bairros Bortot e Vila Isabel, localizados no perímetro urbano da cidade de Pato Branco, constantes dos itens 28 e 31 da Lei Municipal nº 1.515, de 27 de novembro de 1.996, nos seguintes termos:

28) **BAIRRO BORTOT:** NORTE: com o Trevo das Rodovias PR 469/BR-158, seguindo pelo eixo da BR-158 até o Rio Ligeiro confrontando com o Distrito Industrial; SUL: com a Rua Nereu Ramos entre as Ruas Guarani e Av. Tupi, com a Rua da Copel e Rua Abel Bortot entre a Av. Tupi e Córrego sem denominação; LESTE: com o eixo da Av. Tupi entre as Ruas Nereu Ramos e Rua da Copel e com o Córrego sem denominação entre o eixo da BR-158 e eixo da Rua Ambrósio Bez; OESTE: com o eixo da BR-158 entre o prolongamento da Rua Guarani e o Trevo da PR 469/BR-158; Rua Guarani entre a Rua Nereu Ramos e eixo da BR-158.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

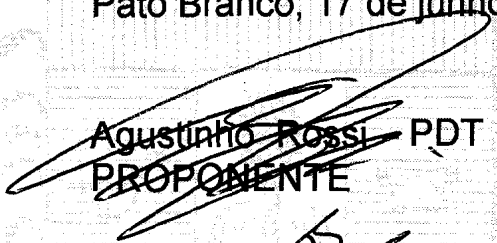


31) **BAIRRO VILA ISABEL**: NORTE: com os lotes nºs 61 e 62 do Núcleo Bom Retiro, entre o córrego sem denominação e Núcleo Dourado; SUL: com a Rua Nereu Ramos entre a Av. Tupi e Rua Itapuã; Rua João Medeiros entre Ruas Itapuã e Carlos Michelin; Rua Manoel Ribas entre as Ruas Carlos Michelin e o limite do perímetro urbano; LESTE: com o limite do Perímetro Urbano; OESTE: com a Rua Itapuã entre a Rua João A Medeiros e Nereu Ramos; com Av. Tupi entre a Rua Nereu Ramos e com a Rua da Copel; com a Rua da Copel e Rua Abel Bortot entre Av. Tupi e Córrego sem denominação; com o Córrego sem denominação entre o eixo da Rua Ambrósio Bez e prolongamento da Rua Assis Brasil.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

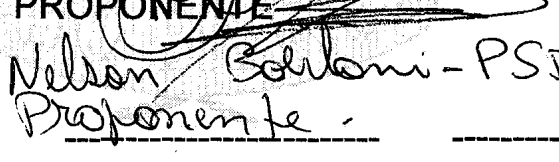
Nestes termos; pedem deferimento.

Pato Branco, 17 de junho de 1.999.


Agostinho Rossi - PDT
PROPONENTE


Roberto Carlos Chioquetta - PPS
PROPONENTE

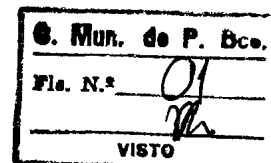

Carlinho Antonio Polazzo - PFL
PROPONENTE


Nelson Bordini - PSD B.
PropONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ



LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Bairro Bortot

Norte: com o Trevo das Rodovias PR 469/BR-158, seguindo pelo eixo da BR-158 até o Rio Ligeiro confrontando com o Distrito Industrial;

Sul: com a Rua Nereu Ramos entre as Ruas Guarani e Av. Tupi, com a Rua da Copel e Rua Abel Bortot entre Av. Tupi e Córrego sem denominação.

Leste: com o eixo da Av. Tupi entre as Ruas Nereu Ramos e Rua da Copel e com o Córrego sem denominação entre o eixo da BR-158 e eixo da Rua Ambrosio Bez;

Oeste: com o eixo da BR -158 entre o prolongamento da Rua Guarani e o Trevo da PR 469/BR -158; Rua Guarani entre a Rua Nereu Ramos e eixo da BR-158.

Bairro Vila Isabel

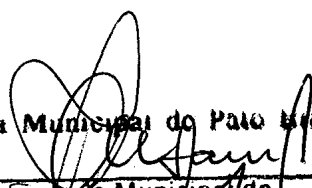
Norte: com os lotes nº 61 e 62 do Núcleo Bom Retiro, entre o córrego sem denominação e Núcleo Dourado.

Sul: com a Rua Nereu Ramos entre a Av. Tupi e Rua Itapuã; Rua João Medeiros entre Ruas Itapuã e Carlos Michelin; Rua Manoel Ribas entre as Ruas Carlos Michelin e o limite do Perímetro Urbano.

Leste: com o limite do Perímetro Urbano.

Oeste: com a Rua Itapuã entre a Rua João A. Medeiros e Nereu Ramos; com Av. Tupi entre a Rua Nereu Ramos e com a Rua da Copel; com a Rua da Copel e Rua Abel Bortot entre Av. Tupi e Córrego sem Denominação; com o córrego sem Denominação entre o eixo da Rua Ambrósio Bez e prolongamento da Rua Assis Brasil.

Pato Branco, 15 de junho de 1999.



Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Urbano
Divisão de Cartografia